



AVISO Nº 15122170, DE 20 DE ABRIL DE 2026.

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - SEMA/PMT
CONTRATAÇÃO COMPRAS 52/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.017747/2025-79**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE APOIO À MANUTENÇÃO PREDIAL E ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ESCOLARES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMEC), CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.575,87 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08H00MIN ATÉ 14H00MIN, horário de Brasília/DF

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: A PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ REALIZADA NA FORMA ELETRÔNICA, COM MODO DE DISPUTA ABERTO.

APÓS A DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, SERÁ CONCEDIDA **FASE DE LANCES**, COM DURAÇÃO DE **6 (SEIS) HORAS**.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

GARANTIA PROPOSTA: NÃO

GARANTIA CONTRATUAL: NÃO

INFORMAÇÕES: marcia.cpsema@gmail.com

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA FORMA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026 - SEMA/PMT
CONTRATAÇÃO COMPRAS 52/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.017747/2025-79**

O Município de Teresina - PI, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos- SEMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar contratação direta, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na Forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e as demais exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Sistema eletrônico de compras: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Cadastro eletrônico de fornecedores: SICAF

OBS.: Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Nota Explicativa: Toda a análise dos documentos relacionados à proposta dos licitantes é realizada pelo setor técnico do órgão demandante, cabendo ao Pregoeiro apenas dar publicidade às decisões oriundas do referido órgão. Quanto à análise dos documentos de habilitação, caso seja necessário apoio técnico, o Pregoeiro poderá remeter o processo para a emissão de pareceres complementares que subsidiem sua análise.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de materiais e equipamentos de apoio à manutenção predial e abastecimento das unidades administrativas e escolares desta Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), com a compra de diversos produtos, conforme constam a seguir:

LOTE 1			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Parafusadeira elétrica: Tipo: elétrica ou bateria, padrão de mercado; Uso: abertura e fechamento de quadros elétricos; Características mínimas: torque adequado para painéis, acionamento reversível, empunhadura ergonômica; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	2
2	Câmera termográfica: Função: identificar aquecimento anormal em cabos, painéis e quadros; Unidade de medida: escala térmica adequada para inspeção predial; Requisitos: registro de imagem térmica; precisão compatível com manutenção elétrica; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	2
3	Alicate crimpador de terminal pré-isolado: Tipo: padrão para terminais pré-isolados; Características: ajuste de pressão, cabo ergonômico, operação manual; Finalidade: substituição de cabos e terminais com segurança; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	2

LOTE 2			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Carrinho para transporte de galões de água 20L: Carrinho para transporte de materiais, tipo plataforma, destinado à movimentação interna de cargas em ambientes administrativos, almoxarifados, estoques e áreas de apoio operacional; Capacidade: mínimo quatro galões; Estrutura: metálica reforçada; Rodízios: adequados para piso interno; Uso: logística interna e abastecimento rotineiro; Capacidade mínima de carga: 400 kg; Comprimento aproximado: 1.220 mm; Largura aproximada: 620 mm; Altura da plataforma em relação ao solo: aproximadamente 420 mm, compatível com carrinho tipo plataforma de perfil baixo, conforme modelo ilustrativo; Quantidade mínima de rodas: 4 (quatro); Rodas com diâmetro mínimo de 6 polegadas; Sistema de direção com 5ª roda ou solução técnica equivalente, assegurando estabilidade, facilidade de manobra e controle em áreas de circulação interna; Transporte interno de galões de água, caixas, volumes e outros materiais, com segurança, ergonomia e eficiência operacional; 01 carrinho plataforma, entregue montado ou parcialmente desmontado, conforme padrão do fabricante; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.	Unidade	5
2	Alça pegador de galão de água 20 L: Alça pegador destinada ao transporte manual de galões de água mineral com capacidade de 10 ou 20 litros, assegurando ergonomia, segurança e higiene no manuseio Tipo: ergonômicas, de encaixe manual; Finalidade: facilitar transporte individual em escadas/corredores; Material: resistente, de baixo desgaste; Fabricada em ferro zincado ou aço galvanizado, com tratamento anticorrosivo; Estrutura firme e resistente, adequada ao transporte frequente de galões cheios; Alça com revestimento em PVC ou material equivalente, proporcionando maior conforto e proteção à mão do usuário;	Unidade	10

Produto higiênico, permitindo o transporte sem contato direto com o gargalo do galão; Não danifica o galão durante o uso; Design prático, seguro e ergonômico; Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.		
---	--	--

1.2. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTES, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Contratação Direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Contratação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.1.1. Os interessados devem providenciar cadastro e senha no sistema de compras <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.1.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2.11. Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.12. Empresas reunidas em consórcio, independentemente da forma de constituição.

2.2.12.1. A participação em consórcio não será admitida em razão da natureza emergencial da contratação, que exige celeridade, simplicidade operacional e responsabilização direta e objetiva da contratada. A formação consorciada, por sua complexidade administrativa e contratual, mostra-se incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem o procedimento de contratação direta, especialmente em hipóteses de urgência devidamente justificadas.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. No presente procedimento, **não será admitida a participação de cooperativas**, tendo em vista a natureza do objeto contratual — serviços de limpeza urbana — que demandam **capacidade operacional própria, responsabilidade técnica individualizada e vinculação direta de empregados com vínculo formal**, requisitos que não se coadunam com o regime jurídico aplicável às cooperativas, nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e da legislação trabalhista vigente.

3. DO CADASTRO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, **quando for o caso**, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2.5. Com a apresentação da proposta, o proponente declara estar ciente de que, deverá reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da mão de obra formada por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas.

3.2.6. Com a apresentação da proposta, o proponente declara estar ciente de que, deverá reservar no mínimo 10% (dez por cento) da mão de obra para mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica.

3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.3.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.3. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, caso seja aplicado no caso concreto, conforme o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da

Constituição;

g) que possui programa de integridade, conforme art. 60, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.1.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,10 (dez) centavos**.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5.1. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.5.2. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.5.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.5.4. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.5.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.2.4.1. O fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desclassificação**.

5.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, dias, contados da data de sua entrega e serão selecionadas pelo critério menor preço. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas do Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. Contiver vícios insanáveis;

5.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.5. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.5.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.5.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.5.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, **será acolhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

5.7.1. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta e serão solicitados do fornecedor melhor classificado da fase de lances.

6.1.1. Para o envio da documentação de habilitação, o fornecedor convocado deverá encaminhá-la, em formato digital, **no prazo de 24(vinte e quatro) horas** após solicitação pela Administração, **sob pena de inabilitação.**

6.1.1.1. Para fins de validade da documentação de habilitação, será considerada a data da convocação realizada no chat do sistema Compras.gov.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;**

6.2.2. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);**

6.2.3. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;**

6.2.4. **Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);**

6.2.5. **Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI.**

6.2.6 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “6.2.2”, “6.2.3” e “6.2.4” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.7 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.7.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.7.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a (s) certidão (ões) válida (s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de 02(duas) horas** após solicitação pela Administração, **sob pena de inabilitação**.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.202-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e/ou cópias autenticadas em papel.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.4. O prazo de vigência da contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.

7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AOS LICITANTES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.6. Fraudar a licitação;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, estabelecidas no Decreto Federal nº12.304, de 09 de dezembro de 2024.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 9.1.7, 8.1.8 e 8.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

8.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 8.10 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

9.2. Somente após o interregno mínimo de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula, eis o art. 5º, Decreto nº 1.054/1994:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9.9. Deverá o gestor do Contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual seja mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do Contrato com a realidade de mercado.

9.10. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao gestor do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme o Decreto Municipal nº 25.627/2024.

9.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor do Contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

- b) Frustrada a negociação, o fornecedor, a critério da Administração, será liberado do compromisso assumido;
- c) Em sendo o fornecedor liberado, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

9.12. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

b) Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

9.13. As alterações do Contrato observarão os arts. 124 e 125, Lei nº 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.13.1. Unilateralmente pelo contratante:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido pelo art. 125, Lei nº 14.133/2021, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários na contratação, na forma do art. 125, Lei nº 14.133/2021, do valor inicial atualizado do Contrato.

14.13.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

9.14. O preço contratado será alterado, seja para mais ou para menos, conforme o caso, caso haja, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou na ocorrência da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

9.15. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.16. Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou, eventualmente, a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

9.17. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

9.18. Havendo substituição, que somente ocorrerá mediante autorização expressa do órgão contratante, bem como será condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos, para efeito de habilitação técnica, e os mesmos valores, para efeito de qualificação econômico-financeira, apresentados pela substituída, para fins de habilitação.

9.19. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo contratante, conforme o Capítulo II do Decreto Municipal nº 25.627/2024, observados os limites previstos no art. 125, Lei nº 14.133/2021.

9.20. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

Observação: As citações numéricas dentro deste item, será conforme disposto no Termo de Referência Anexo I.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente Edital com uma nova data;

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília- DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Os fornecedores que registrarem no sistema compras.gov as declarações mencionadas no item 3.4., da alínea "a" até a alínea "g", poderão passar por diligência realizada pelo agente de contratação, para confirmar a veracidade das informações declaradas.

10.9.1. Após diligência, caso seja constatado que os fornecedores declararam informações falsas na plataforma compras.gov, estes serão inabilitados.

10.9.2. Nos termos do inciso VIII do art.155 da Lei nº14.133/2021, constitui infração administrativa passível de penalização, a apresentação de declaração ou documento falso exigido para certame ou declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

10.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência e Projeto Básico e Planilha Orçamentária.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

A) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

B) ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO.

Teresina - PI, 15 de maio de 2026.

Laura de Carvalho Oliveira

Supervisora de Processamento de Contratações Públicas - SEMA/PMT

Nayara Daniela Barros Silva

Coordenadora da Central de Contratações Públicas

VISTO:

Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 - SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00044.017747/2025-79

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXX**, CEP:**XXXX**, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Superintendente, **XXXXXX**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, domiciliado na **XXXX**, Bairro:**XXXXX**, ; e do outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, situado na **XXXXXXXXXXXX**, nº **XXXX**, em **XXX**, por meio do Representante Legal, **XXXXXXXX**, portador do RG nº **XXXXX-XXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXX**, residente e domiciliado **XXXXXXXXXX**, nº **XXX** ; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando os Termo de Adjudicação e Homologação, nos autos do Processo Eletrônico 00044.017747/2025-79, da Dispensa Eletrônica nº **XXXXX** e o que mais consta do citado processo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços comuns com a finalidade de fazer a manutenção preventiva e corretiva do elevador do prédio sede da Procuradoria Geral do Município de Teresina/PI, incluindo mão de obra, a reposição de toda e qualquer peça, materiais e acessórios já instalados, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o "Regime de Execução Indireta".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM).

2.2. Tendo em vista a natureza continuada do fornecimento, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, eis os arts. 106 e 107, Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos à Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.2.1. A prorrogação contratual não é direito subjetivo da contratada, devendo o contratante autorizar formal e expressamente.

2.2.2. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS E ALOCAÇÃO DE RISCOS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Resta justificada a desnecessidade de alocação de riscos, considerando-se o disposto no artigo 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê que apenas será exigido nas contratações diretas quando for o caso, o que não se vislumbra na presente situação, bem como em razão da ausência de lapso temporal hábil para sua realização, por se tratar de contratação de natureza emergencial, não se justificando, portanto, a necessidade de alocação de riscos, bem como se considerando que o normativo vigente respalda a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.575,87 (dezesesseis mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme o Termo de Referência, Anexo I.

5.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4.**O pagamento será efetuado conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I.**

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1.O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Somente após o interregno mínimo de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula, eis o art. 5º, Decreto nº 1.054/1994:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Deverá o gestor do Contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual seja mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do Contrato com a realidade de mercado.

7.10. O preço registrado poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao gestor do Contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme o Decreto Municipal nº 25.627/2024.

7.11. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor do Contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução do preço e à sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor, a critério da Administração, será liberado do compromisso assumido;

c) Em sendo o fornecedor liberado, convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

7.12. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou da emissão da nota de empenho;

b) Convocar os demais fornecedores para igual oportunidade de negociação.

7.13. As alterações do Contrato observarão os arts. 124 e 125, Lei nº 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.13.1. Unilateralmente pelo contratante:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido pelo art. 125, Lei nº 14.133/2021, do valor inicial do Contrato ou instrumento equivalente. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários na contratação, na forma do art. 125, Lei nº 14.133/2021, do valor inicial atualizado do Contrato.

14.13.2. Por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do Contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

7.14. O preço contratado será alterado, seja para mais ou para menos, conforme o caso, caso haja, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou na ocorrência da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

7.15. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, o contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.16. Durante todo o período de execução do Contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou, eventualmente, a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

7.17. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada por outra pessoa jurídica, desde que:

a) Sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

7.18. Havendo substituição, que somente ocorrerá mediante autorização expressa do órgão contratante, bem como será condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos, para efeito de habilitação técnica, e os mesmos valores, para efeito de qualificação econômico-financeira, apresentados pela substituída, para fins de habilitação.

7.19. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo contratante, conforme o Capítulo II do Decreto Municipal nº 25.627/2024, observados os limites previstos no art. 125, Lei nº 14.133/2021.

7.20. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de termo aditivo ao Contrato.

Observação: As citações numéricas dentro deste item, será conforme disposto no Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos, bem como conforme o Termo de Referência;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.7. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei, neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.10.Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias , a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

8.1.13.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14.Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.15.Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.16.Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.17.Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo **CONTRATADO**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.18.Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.19.Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

8.1.20.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.21.Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações por parte do **CONTRATADO**, inclusive com a abertura do devido processo administrativo com fins de apuração.

8.1.22.Planejar e coordenar a ordenação dos serviços, objeto deste Contrato, no que se refere à natureza, extensão e estruturação, em harmonia com a legislação aplicável, inclusive a que trata do meio ambiente;

8.1.23. Determinar ao **CONTRATADO** que aumente o número de veículos bem como de recursos humanos em caso de aumento do volume dos serviços, em consequência do acréscimo da população ou por outra razão, obrigando-se aquela a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários nos serviços, objetivando a demanda, durante o prazo da execução dos serviços;

8.1.24. Designar preposto ou comissão de acompanhamento com atribuições para fiscalizar O **CONTRATADO**, devendo esta permitir pleno acesso às instalações para as inspeções necessárias, bem como fornecer os elementos esclarecedores que lhe solicitar a **CONTRATANTE** e ainda com ela colaborar na fiscalização dos dispositivos relativos ao objeto do contrato;

8.1.25. Assumir a execução dos serviços concedidos, independente de rescisão contratual, caso venha o **CONTRATADO** a defrontar-se com movimentos grevistas ou paredista, reconhecidamente legal ou ilegal, ao qual não conseguir por termo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, desde que não haja culpa do **CONTRATADO**. Superada a ocorrência, a **CONTRATANTE** fará retornar os serviços ao **CONTRATADO**, ressarcindo-se os gastos comprovadamente suportados. Ressalva-se que a Administração Pública não assumirá a execução dos serviços na hipótese versada neste subitem, quando restar configurada culpa do **CONTRATADO** pela consumação da situação exposta anteriormente, no que tange aos respectivos colaboradores do **CONTRATADO**;

8.1.26. Emitir as Ordens de Serviços específicas para cada tipo de serviço correspondente ao objeto contratual;

8.1.27. Determinar a gradativa redução dos serviços, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência do presente Contrato, quer seja para a efetivação de novo contrato ou ainda para execução com pessoal próprio;

8.1.28. Providenciar junto aos órgãos competentes o licenciamento ambiental;

8.1.29. Aprovar, se conveniente, os projetos executivos dos serviços a serem implantados, bem como os respectivos pareceres e relatórios emitidos;

8.1.30. Analisar e aprovar a medição dos serviços executados;

8.1.31. Fiscalizar a idade e a manutenção da frota do **CONTRATADO**, anualmente; 8.1.32.Promover os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.12. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.1.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;
- 9.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.1.25. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.1.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.1.27. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.1.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;
- 9.1.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
- 9.1.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.1.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.1.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.1.34. Elaborar o Diário de Obra, quando for o caso, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.1.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 9.1.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 9.1.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.1.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 9.1.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 9.1.37.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;
- 9.1.37.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o **CONTRATADO** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;
- 9.1.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, nos seguintes termos:

9.1.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

9.1.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº307/2002, o **CONTRATADO** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.1.38.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.1.38.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.1.38.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.38.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.39. Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.1.40. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o **CONTRATADO** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.1.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.1.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

9.1.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/90, e legislação correlata.

9.1.42. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.1.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.1.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.1.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, dentre outras);

9.1.46. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.47. Comunicar a Administração, com pelo menos 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.48. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do Termo de Referência;

9.1.49. Entregar os produtos constantes no Contrato, respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias e resoluções do INMETRO e da ANVISA, em vigor, no que couber;

9.1.50. Transportar os produtos em meio adequado para evitar a incidência solar sobre eles, ou quaisquer possíveis danos que venham a lesar o objeto;

- 9.1.51. Manter os produtos absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade dos produtos fornecidos;
- 9.1.52. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, dentre outros;
- 9.1.53. Após a assinatura do presente Contrato e preliminarmente à emissão da Ordem de Serviço, apresentar:
- 9.1.53.1. A devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro responsável técnico pelos serviços;
- 9.1.53.2. Admitir-se-á a substituição do(s) engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;
- 9.1.53.3. Averbação de seu registro no CREA-PI, na hipótese de o engenheiro ser de outra região, conforme a Lei Federal nº 5.194/66;
- 9.1.53.4. A prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao registro de contrato no CREA-PI, conforme determina a Resolução CONFEA Nº 1137/2023.
- 9.1.54. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, o comprovante de sua inscrição municipal, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Teresina;
- 9.1.55. Manter em serviço o quantitativo de recursos, humano e material, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 9.1.56. O **CONTRATADO**, na vigência do contrato, será única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material, eximindo-se a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia para aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;
- 9.1.57. Será vedado ao **CONTRATADO** ceder, subcontratar ou transferir, em parte ou no todo, o contrato, sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- 9.1.58. Em caso de subcontratação, o **CONTRATADO** ficará solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação ao Município, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato;
- 9.1.59. O **CONTRATADO** deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública, através de relatórios semanais com fotos georreferenciadas;
- 9.1.60. O **CONTRATADO** deverá colocar em circulação veículos compatíveis com as especificações dos serviços e manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de funcionamento e de apresentação visual e com as idades exigidas nas especificações técnicas;
- 9.1.61. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com a proposta do **CONTRATADO**, com os documentos e especificações estabelecidas no Termo de Referência e respectivos Anexos;
- 9.1.62. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.63. Executar os serviços em conformidade com os Planos de Trabalho apresentados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.64. Adequar-se a todas as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente. As penalidades aplicadas pelos órgãos governamentais referidos, em decorrência das obrigações assumidas pelo contrato, serão arcadas pelo **CONTRATADO**, incluindo o passivo ambiental existente;
- 9.1.65. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e do **CONTRATADO**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública;
- 9.1.66. Comunicar à Fiscalização da **CONTRATANTE**, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.67. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE**, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços;
- 9.1.68. Adequar, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, qualquer trabalho não executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.69. Substituir no prazo máximo de 01 (um) dia, o pessoal cuja atuação no local dos serviços seja julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;

- 9.1.70. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.1.71. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- 9.1.72. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, veículos, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 9.1.73. Arcar com os custos de combustível e manutenção dos veículos e equipamentos;
- 9.1.74. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os uniformes e EPI's básicos de segurança;
- 9.1.75. Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados;
- 9.1.76. Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local;
- 9.1.77. Cumprir determinação da **CONTRATANTE** para aumento de frota ou de pessoal ou adequação dos respectivos Planos de Trabalho de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional que acarretem geração maior de serviços;
- 9.1.78. Colocar em circulação veículos compatíveis com as especificações dos serviços;
- 9.1.79. Manter os veículos e equipamentos em perfeita condição de funcionamento e de apresentação visual e com as idades exigidas nas especificações técnicas;
- 9.1.80. Dispor e manter instalação fixa, formada de oficina, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças, de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção e recuperação dos veículos;
- 9.1.81. Realizar, às suas expensas, no mínimo uma vez, a cada 06 (seis) meses, a classificação dos resíduos sólidos coletados pelo serviço de coleta domiciliar e proveniente da varrição manual de vias, conforme as NBRs 10004:2004, 10005:2004, 10006:2004 e 10007:2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e pesquisa de opinião pública a respeito da qualidade dos serviços prestados na coleta domiciliar e seletiva;
- 9.1.82. Submeter os veículos de coleta dos resíduos ao controle de tara, quando exigido pela Fiscalização;
- 9.1.83. O **CONTRATADO** se obriga a permitir, ao pessoal da Fiscalização, livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços contratados, inclui-se as fontes do sistema eletrônico de controle dos caminhões de coleta nos circuitos de coleta;
- 9.1.84. O **CONTRATADO** deverá disponibilizar acesso irrestrito ao sistema de monitoramento remoto via satélite (GPS) para Fiscalização;
- 9.1.85. O **CONTRATADO** obriga-se a observância das normas de segurança e saúde no trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, e de outras disposições relacionadas com a matéria;
- 9.1.89. O **CONTRATADO** obriga-se a manter os trabalhadores devidamente imunizados contra a Covid- 19, H1N1, Febre Amarela, Tétano e HEPATITES A e B, inclusive os da **CONTRATANTE**, e a apresentar à **CONTRATANTE** comprovante desta imunização;
- 9.1.87. Deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 9.1.88. Disponibilizar, durante todo o período do contrato, os veículos necessários à fiscalização dos trabalhos, conforme definido no Termo de Referência, com motorista, incluindo combustível, manutenção corretiva, preventiva e de acidente;
- 9.1.89. Os veículos referidos no item acima serão utilizados pelo sistema de fiscalização dos serviços gerenciados pela **CONTRATANTE** em período integral.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá- los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (artigo 37 da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia de execução contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes, Lei nº 14.133/2021, em virtude do baixo valor e da baixa complexidade do objeto contratual, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

13.5.2. Atrasos não justificados na execução dos serviços;

13.5.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa ou prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

13.5.4. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização;

13.5.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.5.6. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao **CONTRATADO**, a qual acontecerá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

13.5.7. Caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

13.5.8. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior da **CONTRATANTE**.

13.5.9. A celebração de novo contrato com o mesmo objeto, decorrente de licitação, tendo em vista que se encontram sendo adotadas providências, com a finalidade de viabilizar contratação para a prestação dos serviços versados no presente Contrato. Dessa forma, tão logo ocorra nova contratação com o mesmo objeto deste Contrato, será considerado rescindido o contrato emergencial ora celebrado, **ressalvando-se a manutenção da execução do ajuste pelo período 30 (trinta) dias, caso ainda haja prazo de vigência disponível**, com a finalidade de possibilitar o regular início dos serviços por parte do vencedor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme Despacho 110 (14247205) do processo SEI relacionado:

- a) Classificação Orçamentária - 09001 . 12365 0006 2 . 609 - Manutenção e melhoria da infraestrutura dos CMEI's;
- b) Elemento de Despesa - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente;
- c) Fonte de Recursos - 1500200 - Recursos não Vinculados de Impostos-EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer da **Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o artigo 124, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram este Contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência, a Proposta de Preço do Contratado, bem como os demais documentos e atos constante do **Processo Administrativo nº 00044.017747/2025-79**, dentre os quais consta o ato de dispensa da licitação; estando ainda vinculado à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

17.2. O presente Contrato se encontra vinculado ainda às normas vigentes que regulam a matéria e o objeto do contrato, instruções e ordens de serviços e toda legislação que lhe for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedado ao **CONTRATADO** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados pelo presente Contrato, a não ser com a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável com a nova contratada.

19.2. Para fins de remuneração pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** aprova e aceita os valores constantes da Proposta de Preços apresentados pelo **CONTRATADO**, referente à planilha orçamentária integrante do processo de dispensa de licitação, pelos quais o **CONTRATADO** se obriga a executar cada serviço, mediante Ordem de Serviço específica.

19.3. Nos preços contratados estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto do presente Contrato, aí incluídas todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário ao perfeito e fiel cumprimento e desempenho dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente CONTRATO foi lavrado em uma única via, que, após lida e achada conforme, será assinada eletronicamente por meio do SEI (Sistema Eletrônico de Informações) pelas partes.

Teresina (PI), ___ de _____ de 202X.

(NOME DA AUTORIDADE)

ÓRGÃO

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE - CARGO)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **Laura de Carvalho Oliveira, Supervisora de Processamento de Contratações Públicas**, em 15/05/2026, às 10:40, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Daniela Barros Silva, Coordenadora de Compras Públicas**, em 15/05/2026, às 11:24, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antônio Parente Elvas Coêlho, Secretário**



Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 15/05/2026, às 11:57, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **15122170** e o código CRC **84944EF2**.

Referência: Processo nº 00044.017747/2025-79

SEI nº 15122170

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- <http://sema.teresina.pi.gov.br/>